

1.23 – MUDANÇA DE ENDEREÇO

Não estão sujeitas à incidência do ICMS as saídas de mercadorias, por motivo de mudança de endereço, dentro do próprio Estado. Se a mudança de endereço for para outra unidade de federação, as saídas serão normalmente tributadas.

Não constitui fato gerador do IPI a saída de produtos por motivo de mudança de endereço do estabelecimento.

Como preencher a Nota Fiscal:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: MUDANÇA DE ENDEREÇO

CFOP : 5.949 (Operações Internas)

6.949 (Operações Interestaduais)

FUNDAMENTOS LEGAIS

ICMS: "Não incidência do ICMS conforme Resposta à Consulta n.º 10.376/96 "

IPI: "Não incidência do IPI nos termos do Artigo 35, Inciso IV do Decreto 2.637/98 (RIPI).

MODELO DE NOTA FISCAL										NOTA FISCAL	
										(X) SAÍ () ENT.	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP		INSC. ESTADUAL DO SUBSTIT. TRIBUTÁRIO				CNPJ/INSCRIÇÃO ESTADUAL		DT. EMISS.	
MUDANÇA DE ENDEREÇO		5.949									
DESTINATÁRIO/REMETENTE											
NOME/RAZÃO SOCIAL							CNPJ/CNP		DT. EMISS.		
ENDEREÇO					BAIRRO/DISTRITO			CEP		DT. SAÍDA	
MUNICÍPIO					UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			HR. SAÍDA	
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	VALOR DO IPI	
	MERCADORIAS (ESPECIFICAR)	1	041	UN	30	300,00	9.000,00	-	-	-	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO			VLR ICMS ST		VALOR DOS PRODUTOS		
-		-							9.000,00		
VALOR DO FRETE		VALOR SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS			VLR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		
							-		9.000,00		
CLASS. FISCAL 1- 2- 3-		DADOS ADICIONAIS - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							RESERVA DO FISCAL		
		Não incidência do ICMS conf. Resp. Cons. n.º 10.376/96									
		Não incidência do IPI nos termos do Art. 35, Inc. IV do Dec. 2.637/98									